



SEDES

50 ANOS A PENSAR PORTUGAL

POSITION PAPER

#4/24

Regenerar o IRS

CARLOS TAVARES

COORDENADOR DO OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS ECONÓMICAS E FINANCEIRAS DA SEDES

Objetivo e Responsabilidade:

Os Position Papers da SEDES destinam-se a apresentar uma opinião fundamentada sobre um tema de desenvolvimento económico e social, em termos consentâneos com os objetivos estatutários da Associação. Os Position Papers assumem igualmente a natureza de *working papers*, isto é, não devem ser considerados produção científica acabada, mas sim textos em progresso suscetíveis de aprofundamento. A autoria pode ser coletiva ou individual, podendo parte ou a totalidade do documento ser usado em outras publicações.

Embora sujeitos a critérios editoriais, que designadamente validam a consonância do documento com os fins dos Position Papers da SEDES, a posição expressa é da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es).

Regenerar o IRS

Carlos Tavares

**Coordenador do Observatório das Políticas Económicas e
Financeiras da SEDES**

1. O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), na concepção em que o conhecemos hoje foi, juntamente com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), uma das traves mestras da Reforma Fiscal aprovada em finais de 1988 e que entrou em vigor no início de 1989. O espírito dessa reforma está bem expresso logo no início do Preâmbulo do diploma legal que a consagrou (Decreto-Lei 442 – A/88), ao referir: *“o nosso sistema de tributação do rendimento mostra-se manifestamente desajustado da situação económico-social do País, tendo (...) evoluído de forma desordenada, com características como a complexidade excessiva, a desigualdade de tratamento de contribuintes com níveis comparáveis de rendimento, o estreitamento das bases de tributação, o agravamento crescente (...) das taxas nominais, com efeitos de desencorajamento do esforço de poupança e da aplicação ao trabalho e de incentivo à evasão, a instabilidade e a falta de coerência interna do regime das diferentes categorias fiscais, a deficiente articulação entre umas e outras”*. Este diagnóstico – de preocupante actualidade – levou, no que ao IRS diz respeito, à construção de um imposto simples, com racionalidade económica indiscutível e que teve uma aplicação efectiva e competente desde o primeiro momento. A sua concepção resultou de um trabalho profundo da Comissão para a Reforma Fiscal, presidida por Paulo Pitta e Cunha, que apresentou os seus trabalhos e opções para decisão do Ministro Miguel Cadilhe e do Governo de Cavaco Silva.

Uma das opções tomadas pelo Governo foi a da estrutura dual do imposto, em que coexistem o regime de englobamento obrigatório da maioria dos rendimentos e a possibilidade de opção pela aplicação de taxas liberatórias (por retenção na fonte) para certas categorias, designadamente dos rendimentos de capitais. Opção que, não tendo sido totalmente pacífica ao tempo, acabou por se revelar extremamente frutífera, com efeitos

muito positivos sobre o desenvolvimento do mercado de capitais e sobre a poupança das famílias, aliás antecipando a quase generalização desta solução entre os nossos parceiros europeus.

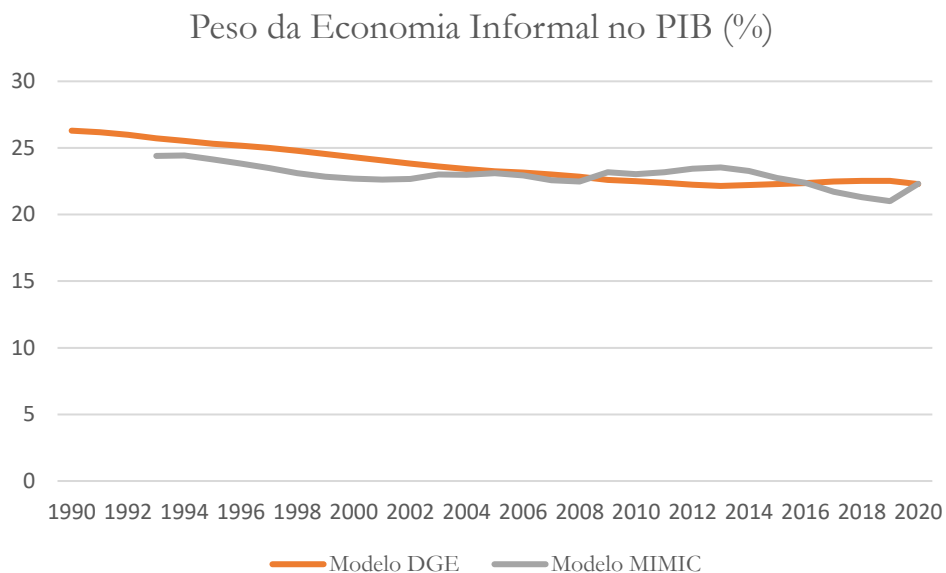
Ao mesmo tempo, foi disciplinado o regime dos benefícios fiscais, compilados em diploma próprio – o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto - Lei 215/88 - dentro da filosofia expressa no preâmbulo que, de novo, se cita: “(...) *os benefícios fiscais, por representarem exceções às regras da equidade e suscitarem a erosão das bases de incidência, deverão ser outorgados apenas em casos excepcionais e devidamente justificados*”, sendo que no respectivo diploma legal se deveriam conter “*os princípios gerais a que deve obedecer a criação de benefícios e se definam as regras da sua criação e reconhecimento administrativo*”.

Finalmente, a propósito das taxas de tributação no Decreto-Lei 442 – A/88 referia-se que “*A adoção de uma escala de taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares caracterizada por uma progressividade branda (...), vai ao encontro da preocupação de contrariar, quanto possível, o efeito negativo do imposto sobre o esforço do trabalho e a formação de capital, e a incitação ao desenvolvimento da economia subterrânea.*”

2. Infelizmente, o que se passou com a evolução do IRS em muitos dos últimos 30 anos foi o oposto dos princípios que nortearam a sua criação e que foram eloquentemente enunciados no preâmbulo do diploma que o instituiu. A introdução sistemática de alterações através das leis do Orçamento do Estado e de diplomas avulsos, levou à criação indiscriminada e injustificada de benefícios fiscais, a mudanças sistemáticas na forma de tratar fiscalmente a estrutura do agregado familiar, a modificações na lógica e no conteúdo das deduções, a flutuações recorrentes no tratamento de certas categorias de rendimentos, como as mais-valias mobiliárias e imobiliárias e, acima de tudo, a alterações frequentes da estrutura de escalões e de taxas, normalmente sem racionalidade evidente mas quase sempre no sentido da acentuação da progressividade (hoje das mais elevadas da europa) e do aumento da carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho. Tudo concorrendo, ao contrário do estabelecido na reforma de 1988, para o desincentivo ao trabalho e à poupança e o incentivo ao desenvolvimento da economia informal.

Esta será, aliás, uma das explicações mais relevantes para o facto de continuarmos a observar estimativas de elevados valores da economia informal, apesar do forte aumento da eficiência da administração fiscal no processo de cobrança de impostos, de desenvolvimento tecnológico e de digitalização. Não sendo o valor da economia informal, obviamente, uma variável observável, podemos socorrer-nos de estimativas que têm sido feitas em alguns trabalhos de natureza académica e que, conduzindo a resultados diferentes, apontam para que ela continue a ter um peso muito significativo na nossa economia. O valor mais elevado em estudos recentes é o que resulta de um trabalho de Afonso (2023), que aponta para um peso da economia informal da ordem dos 35% do PIB. Já o trabalho de Schneider e Asllani (2022) aponta para um valor bastante inferior (cerca de 16 % do PIB). Entre os dois situam-se as estimativas de um “Discussion Paper” do CEPR (Elgin, Kose, Ohnsorge e Yu, 2021) e que, por dois modelos diferentes (DGE e MIMIC)¹, chega às estimativas que estão reproduzidas no gráfico seguinte. Neste último caso, o valor estimado da economia informal apresenta uma redução muito moderada desde o início da década de 90, estabilizando nos anos mais recentes em torno de 22/23% do PIB. Estes valores são ainda muito relevantes e sugerem que existem razões para a resistência do peso da economia informal que contrariam o claro reforço da eficiência e dos mecanismos de controlo da administração fiscal. O que torna legítima a expectativa de que a moderação da carga fiscal, a redução de benefícios injustificados e a criação de incentivos endógenos à formalização das transacções económicas permitirão um aumento da componente formal da economia, com o correspondente aumento de receitas. Tomando como boas as estimativas constantes do estudo do CEPR, a redução a metade da economia informal permitiria um aumento da base global de tributação da ordem de 29 mil milhões de euros.

¹ DGE: Dynamic general equilibrium model-based (DGE) estimates of informal output (% of official GDP). MIMIC: Multiple indicators multiple causes model-based (MIMIC) estimates of informal output (% of official GDP).



Fonte: Elgin, C., M. A. Kose, F. Ohnsorge, and S.e Yu (2021).

3. Numa apreciação resumida da situação presente do Código do IRS, podemos concluir que se trata de um documento legal de grande complexidade e de difícil leitura e interpretação de muitas disposições por parte de quem não domine com profundidade a matéria fiscal. A leitura é tornada especialmente difícil, para além da pouca clareza da redacção e de remissões frequentes entre artigos, pela inclusão de fórmulas de interpretação problemática e, em rigor, desnecessárias (aliás inexistentes no código original). Estas características tornam também mais complexa a administração do imposto, criando, assim, sobrecustos à Administração Fiscal.

Por outro lado, a estrutura do imposto sofre, desde logo, de um excesso de progressividade e, uma vez mais, de complexidade na definição dos escalões de rendimento, que acabam por se traduzir no espantoso número de onze, se considerarmos a (hoje inexplicável) taxa de solidariedade. Esse número de escalões é uma situação singular na UE (à excepção do caso particular do Luxemburgo).

De acordo com os dados relativos a 2021 (últimos disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), a conjugação da taxa de tributação efectiva em IRS e das contribuições para a Segurança Social a cargo dos trabalhadores conduz a uma pesada tributação do trabalho sobretudo nos últimos três dos sete escalões então existentes (cerca de 30% no 5º escalão, 36% no 6º e 49% no 7º) e fortemente progressiva (no terceiro

escalão, a tributação integrada situava-se em 21,5%). Com o aumento do número de escalões ocorrida posteriormente, a situação não melhorou.

Acresce que a elevada carga fiscal resultante desta estrutura – implicando um esforço fiscal que se situa no topo dos países da UE² – está concentrada numa percentagem reduzida de contribuintes. De acordo com os dados relativos a 2021 (últimos de que temos conhecimento), cerca de 42% dos agregados familiares que declaram rendimentos não pagam qualquer imposto e 10% dos agregados familiares que declaram rendimentos asseguram quase 2/3 da receita do IRS.

No quadro seguinte, apresenta-se a evolução da estrutura de taxas marginais e escalões em quatro momentos distintos: 1989 (ano inicial do IRS), 2010 (imediatamente antes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro), 2021 e 2024. No entanto, para tornar os valores comparáveis com os actuais e termos uma ideia mais precisa da evolução dos níveis de tributação, corrigimos os limites dos escalões pela evolução dos salários nominais (remuneração por empregado para toda a economia),³ actualizando-os para valores de 2024⁴. O quadro não deixa dúvidas sobre o forte aumento da progressividade e da carga fiscal, com taxas mais elevadas a incidir sobre valores cada vez mais baixos, a par do aumento do número de escalões que, partindo de cinco iniciais, chegou aos nove (ou onze...) actuais. Note-se que no quadro não aparecem reflectidas as sobretaxas que foram aparecendo sob diversas formas (hoje como taxa de solidariedade em dois escalões) nem um escalão especial introduzido em 2010 sob a forma de uma taxa temporária de 48% sobre os rendimentos acima de 150 000 euros (195 mil euros equivalentes de 2024) e que se tornou definitiva sobre valores muito inferiores, hoje 81 199 euros (com a taxa de solidariedade, será de facto de 50,5%).

² Ver, para este e para os pontos seguintes, Tavares (2023).

³ Fonte dos dados: AMECO.

⁴ O objectivo é saber quanto pagaria de imposto um determinado rendimento auferido em 2024 com as escalas de taxas e escalões vigentes em 1989, 2010 e 2021.

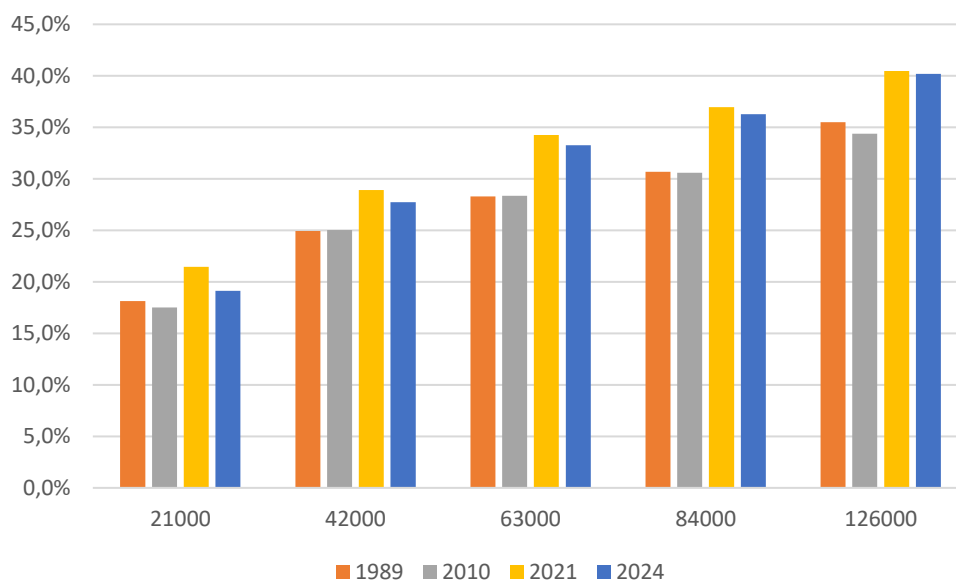
Limites Superiores dos Escalões (Corrigidos pela Variação de Salários Nominais) e Taxas em Vigor

	1989		2010		2021		2024	
Escalão 1	10 830	0,16	6 326	0,105	8 048	0,145	7 703	0,1325
Escalão 2	20 456	0,2	9 926	0,13	12 145	0,23	11 623	0,18
Escalão 3	30 080	0,275	23 732	0,23	22 998	0,285	16 472	0,23
Escalão 4	72 195	0,35	54 580	0,34	28 377	0,35	21 321	0,26
Escalão 5	Excesso	0,4	79 102	0,365	41 835	0,37	27 146	0,3275
Escalão 6			85 302	0,4	91 533	0,45	39 791	0,37
Escalão 7			Excesso	0,42	Excesso	0,48	51 997	0,435
Escalão 8							81 199	0,45
Escalão 9							Excesso	0,48

Fonte: Diários da República, AMECO e cálculos do autor.

O aumento efectivo das taxas de tributação e da progressividade a que esta evolução conduziu pode ser apreciado no gráfico seguinte, onde simulámos o cálculo do IRS (sem considerar as contribuições para a segurança social e os abatimentos/deduções) para cinco níveis de rendimento, correspondentes aproximadamente a um, dois, três, quatro e seis salários médios de 2023. Os escalões foram, como acima, actualizados de acordo com a evolução das remunerações nominais por empregado para toda a economia, assegurando a comparabilidade dos valores. Não considerámos as sobretaxas que, em diferentes momentos incidiram sobre os rendimentos sujeitos a IRS.

Evolução da Taxa de Tributação em IRS por Níveis de Rendimento

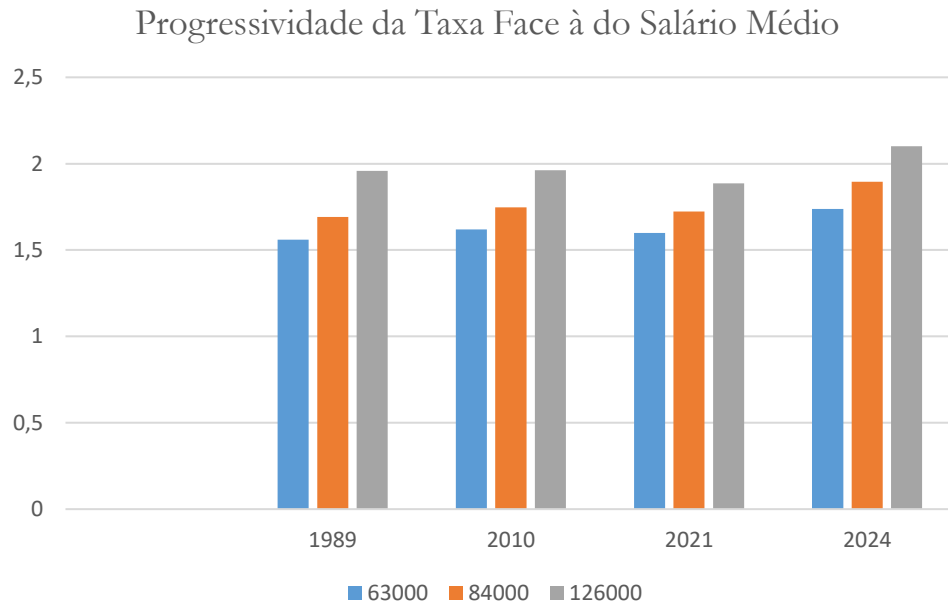


Fonte: Diários da República, AMECO e cálculos do autor.

O gráfico evidencia alguma estabilidade dos níveis de tributação entre 1989 e 2010 e o forte aumento entre 2010 e 2021 que, tendo origem no período do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, persistiram depois do seu termo, apenas com um ajustamento em 2024 que, todavia, só assume alguma relevância para o nível salarial mais baixo entre os que considerámos. Entre 2010 e 2021 o aumento da taxa de tributação cifrou-se em cerca de quatro pontos percentuais para os dois primeiros níveis considerados e seis pontos percentuais nos restantes (aumento que efectivamente foi ainda maior com a incidência da taxa de solidariedade nos dois níveis superiores considerados). Apesar da redução verificada com o Orçamento para 2024, a taxa de tributação ainda continua a situar-se quase seis pontos percentuais acima da de 2010 para os dois níveis salariais superiores, cinco para o nível intermédio, e em torno de dois para os dois níveis mais baixos considerados.

Além disso, a progressividade (medida aqui pela relação entre a taxa de tributação de cada um dos três níveis superiores considerados face à calculada para o salário médio), já bastante forte em 2021, ainda aumentou com o ajustamento de 2024, como se pode ver

no gráfico seguinte (onde se representa o rácio das taxas de tributação dos três níveis superiores de rendimento que considerámos sobre a taxa de tributação de um salário médio).



Fonte: Diários da República, AMECO e cálculos do autor.

Assim, a anunciada redução do IRS em 2024 apenas assumiu alguma relevância para níveis salariais mais baixos (cerca de 2,3 pontos percentuais sobre o salário médio), mantendo-se, todavia, mesmo para esses níveis, acima dos valores observados para 2010 (cerca de 1,6 pontos percentuais para um salário médio) e tendo variações pouco significativas ou quase nulas para os níveis salariais mais elevados. Desse modo, assistimos a mais um reforço da progressividade do imposto, continuando a penalizar fortemente níveis de rendimento que na generalidade dos países da UE são objecto de tributação bastante mais branda. Estamos a falar de níveis salariais a que têm acesso trabalhadores qualificados e quadros superiores das empresas – não necessariamente apenas jovens – que, em muitos casos, não temos tido capacidade de reter, mas que são indispensáveis para a competitividade das empresas e da economia portuguesa.

4. Valerá a pena, a propósito, fazer uma comparação com a situação na vizinha Espanha em 2024. No quadro seguinte apresenta-se a estrutura de limites de escalões e taxas nos dois países em 2024, reflectindo a maior simplicidade e moderação da tributação naquele país.

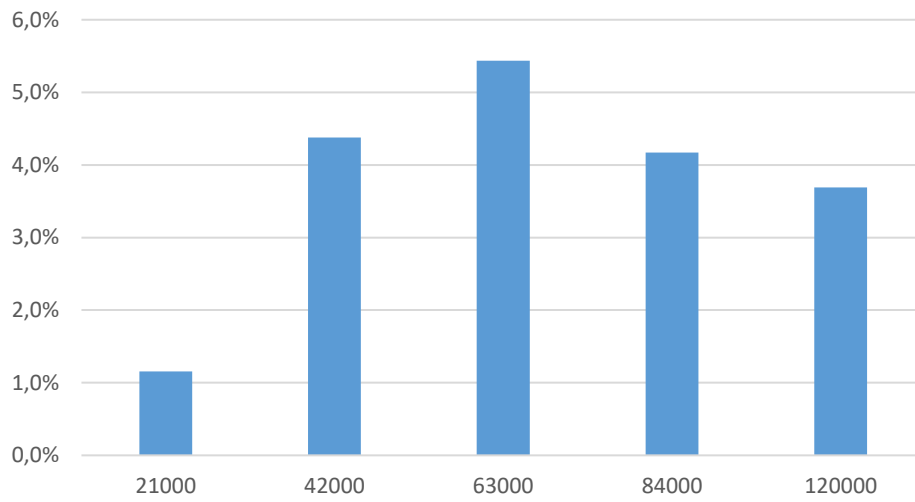
Limites Superiores dos Escalões e Taxas em Vigor em 2024

	Portugal		Espanha	
Escalão 1	7 703	0,1325	12 450	0,19
Escalão 2	11 623	0,18	20 200	0,24
Escalão 3	16 472	0,23	35 200	0,3
Escalão 4	21 321	0,26	60 000	0,37
Escalão 5	27 146	0,3275	300 000	0,45
Escalão 6	39 791	0,37	Mais de 30 0000	0,47
Escalão 7	51 997	0,435		
Escalão 8	81 199	0,45		
Escalão 9	Mais de 81 199	0,48		

Fonte: Diários da República, AMECO e cálculos do autor.

A aplicação destas tabelas aos níveis salariais considerados, reflecte diferenças substanciais, com valores de tributação sempre mais elevados em Portugal, assumindo um máximo de quase seis pontos percentuais no valor intermédio de 63 000 euros.

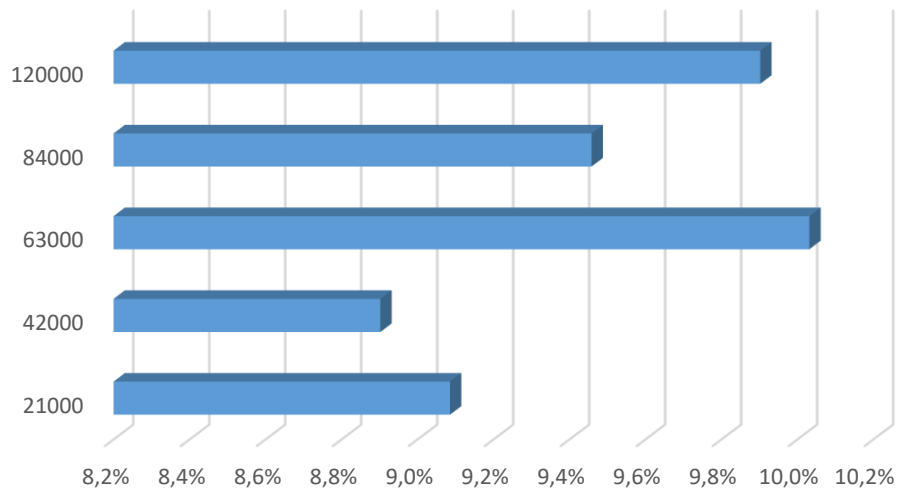
Diferença de Taxa IRS Portugal vs Espanha



Fonte: Cálculos do autor e iCalculatorTMES.

Os resultados tornam-se ainda mais impressionantes quando consideramos a tributação total dos rendimentos do trabalho, incluindo as contribuições para a Segurança Social. Como podemos ver no gráfico seguinte, as diferenças de tributação oscilam entre os 8 e os 10 pontos percentuais. Não por acaso, foi a valores desta ordem de grandeza a que chegámos em Tavares (2023) como estimativa da redução da taxa de tributação total dos rendimentos do trabalho em Portugal que permitiria igualar o índice de “esforço fiscal” para os dois países.

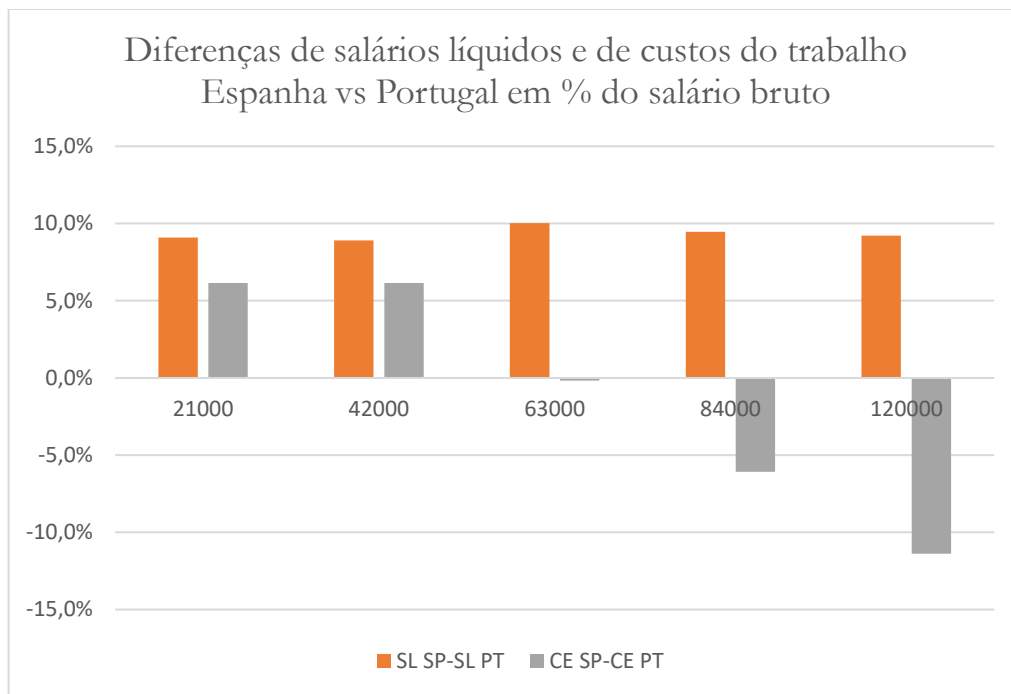
Diferença de Tributação Total (IRS+CSS) Portugal vs Espanha



Fonte: Cálculos do autor e iCalculatorTMES.

A situação descrita reflecte-se, naturalmente, num efeito muito significativo sobre os salários líquidos que resultam dos mesmos níveis de rendimento em Portugal e Espanha. Como podemos ver no gráfico seguinte, para um mesmo rendimento bruto, a diferença de rendimento líquido que resulta dos diferentes regimes fiscais situa-se, para os níveis considerados, sempre entre 9 e 10% do salário bruto. O que corresponde a diferenças entre os salários líquidos em Portugal e Espanha entre 12 e 16%, para um mesmo valor do salário bruto.

Na formação desta diferença pesa de forma relevante o mais moderado regime de contribuições para a Segurança Social em Espanha, parcialmente compensado por contribuições mais elevadas dos empregadores, sobretudo nos rendimentos mais baixos. O que motiva que, para os dois níveis mais baixos de rendimento que considerámos, o custo do trabalho para o empregador em percentagem do salário bruto seja cerca de 6% mais alto em Espanha, passando-se o oposto e de forma crescente para os valores superiores de rendimento.



Fonte: Cálculos do Autor e “iCalculatorTMES”.

Deste conjunto de observações resulta uma inequívoca necessidade de simplificação e racionalização da estrutura de escalões e taxas, bem como de moderação da carga fiscal - e da progressividade - sobre os rendimentos do trabalho, tendo como referências o nível de rendimento comparado sobre que incide e o correspondente “esforço fiscal”, bem como as melhores práticas de países que conosco concorrem, quer no mercado de bens e serviços, quer no mercado do trabalho dos quadros qualificados, qualquer que seja a sua idade. A falta de competitividade da economia portuguesa, por força do regime fiscal, comparativamente à espanhola, no que respeita à atração e retenção de talento, pessoal qualificado e quadros de empresas é, pois, evidente.

5. A análise que foi feita até agora limita-se à estrutura de escalões e taxas, não tendo em conta o aspecto fundamental das deduções gerais e específicas, incluindo as que dizem respeito à composição e dimensão do agregado familiar. Aliás, todas as simulações e cálculos apresentados dizem respeito a um contribuinte singular, sem descendentes nem ascendentes a seu cargo. Ora, grande parte da equidade do imposto passará também por

este tipo de questões, que devem ser objecto de cuidada análise, pois elas podem afectar fortemente o nível e a progressividade da tributação.

As deduções, onde estão incluídas parte das despesas de saúde, educação e habitação, entre outras, passaram a ser deduções à colecta, em lugar de deduções à matéria colectável (como no Código de 1988), contribuindo também por essa via para o aumento da progressividade do imposto. Acresce que os valores resultantes para as deduções referidas têm limites muito baixos e estão ainda sujeitos a um limite global (determinado por uma fórmula bastante complexa) que abrange ainda outras despesas (Lares, Pensões de alimentos, Exigência de factura, Benefícios fiscais, Retribuição de trabalho doméstico) e que na prática poderá inutilizar a dedução de parte significativa dos valores específicos. Note-se que no Código de 1988, por exemplo, não havia limite à dedução das despesas de saúde.

Estas circunstâncias constituem, além do mais, um desincentivo à correcta documentação – e consequente tributação - das despesas efectuadas pelos agregados familiares, contribuindo decisivamente para a manutenção dos níveis elevados de economia informal a que nos referimos anteriormente.

Também as deduções que contemplam a dimensão do agregado familiar são relativamente modestas, não permitindo contemplar adequadamente os encargos que resultam do aumento daquela dimensão.

Aliás, de acordo com as estimativas a que tivemos acesso relativamente à despesa fiscal com as deduções no IRS, esta representará pouco mais de 3% da receita de IRS (antes de deduções), mostrando que haverá espaço para melhorar a equidade do imposto quer pela via das deduções quer da sua melhor distribuição. A mais importante fonte de despesa fiscal diz respeito à redução das taxas aplicáveis aos residentes não habituais que, em 2021, representava mais de 8% da receita total de IRS. O que levanta a questão da equidade relativamente à tributação dos residentes habituais, sugerindo que a via mais apropriada consistirá na moderação da tributação de residentes habituais e não habituais, que deverão tender a ser idêntico.

6. Como já referido, o IRS tem uma natureza dual, ao permitir a opção por taxas liberatórias para algumas categorias de rendimentos, em especial sobre os que resultam da aplicação de poupanças no sistema financeiro nos mercados de capitais. Trata-se de um domínio onde não só a solução adoptada se generalizou internacionalmente como tem tido um percurso no sentido da moderação tributária, fruto da concorrência por capitais que têm natural mobilidade internacional. Entre nós, desde a reforma de 1989, a trajectória foi inversa, com algum agravamento da tributação dos rendimentos de capitais. Recorde-se que, em 1989, as taxas liberatórias estabelecidas eram 20% para os juros de depósitos bancários e 25% para os rendimentos de títulos. Actualmente estes rendimentos estão sujeitos a uma taxa liberatória única de 28%, valor que supera um bom número das existentes em outras jurisdições da UE. Recorrendo, uma vez mais ao exemplo geograficamente mais próximo, podemos observar que a Espanha adopta um sistema de taxas liberatórias com tributação progressiva, actualmente com os valores constantes da tabela que se segue.

Rendimento (euros)	Taxa Aplicável
0 – 6 000	19%
6 000 – 50 000	21%
50 000 – 200 000	23%
200 000 – 300 000	27%
Mais de 300 000	28%

Este é apenas um dos exemplos que mostram a necessidade de adoptar um sistema de tributação que incentive a poupança, sobretudo a que revestir características mais estáveis e de mais longo prazo. Esta discriminação positiva da poupança mais longa já existe, mas limitada a alguns produtos de seguros. Não parece haver razões para que não seja estabelecido um tratamento fiscal não discriminatório dos produtos de poupança de longo prazo, independentemente da natureza das instituições emitentes.

Será ainda necessário tratar a questão da dupla tributação económica dos dividendos que não tem, no actual Código, solução satisfatória. Com efeito, quando é feita a opção pela taxa liberatória, não há qualquer solução de redução/eliminação da dupla tributação,

podendo o conjunto do IRC e do IRS incidente sobre os resultados distribuídos atingir 50,7%. Existe uma opção de redução da dupla tributação, através da consideração de apenas metade dos dividendos distribuídos para efeitos de imposto, todavia só aplicável em caso de englobamento de todos os rendimentos da mesma categoria, o que, na prática, inutiliza o regime.

7. A presente situação do IRS corresponde a um peso excessivo sobre os rendimentos do trabalho, com um regime de progressividade que constitui um desincentivo ao trabalho em Portugal e um incentivo à economia informal, sempre que ela é possível (não sendo o caso dos trabalhadores por conta de outrem). Essa situação representa um fortíssimo agravamento relativamente à que resultou da introdução do imposto em 1989, mas também relativamente a 2010, antes do “colossal aumento de impostos” (usando as palavras do Ministro das Finanças de então) decorrente da aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira de 2011/2014, com o compromisso assumido de ser temporário e limitado à situação de emergência.

Ao mesmo tempo, as alterações pontuais que sucessivamente foram feitas ao Código do IRS levaram a um documento de grande complexidade, difícil leitura e, muitas vezes, problemática interpretação, tornando surpreendentemente actual a citação do preâmbulo do Código de 1998 feita no início deste estudo.

A reforma integrada e coerente dos impostos sobre o rendimento será um passo crucial para que a política fiscal desempenhe efectivamente um papel de incentivo ao trabalho, ao investimento e à poupança, a par do desincentivo à busca da economia informal. Se assim for, os efeitos positivos sobre o crescimento económico sustentado e o alargamento das bases de tributação permitirão uma efectiva e necessária redução significativa do esforço fiscal dos contribuintes portugueses, sem que seja comprometido o não menos necessário equilíbrio das finanças públicas que, em qualquer caso, não dispensará uma paralela reforma orçamental que conduza à racionalização da despesa pública. Foi assim em 1988 e poderá voltar a ser assim com uma nova e verdadeira reforma que, em particular, proceda à devolução ao IRS, dos atributos de modernidade, eficiência e equidade que já teve.

Referências

Afonso, O. (2023), *Economia Não Registada: Atualização para o período 1996-2022*, Faculdade de Economia do Porto.

Elgin, C., Kose, M. A., Ohnsorge, F. e Yu. S. (2021), *Understanding Informality*, C.E.P.R. Discussion Paper 16497, Centre for Economic Policy Research.

Schneider, F. e Asllani, A. (2022), *Taxation of the Informal Economy in the EU*, parte I - Latest Shadow Economy Estimates, Parlamento Europeu.

Tavares, C. (2023) *O insustentável peso dos impostos e da incoerência fiscal*, Position Paper, SEDES #3/23.

20

Sobre

A SEDES

A SEDES é uma das mais antigas associações cívicas portuguesas, operando, desde 1970, como um “think tank” independente, comprometido a pensar Portugal ao centro. A sua missão é promover o desenvolvimento económico e social do país, através de contributos especializados e plurais em vários setores das políticas públicas.

24